



CADERNO DE ENCARGOS

2020

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 30/2020

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

**“Fornecimento de energia térmica para a Piscina Municipal
Coberta de Borba”**

CPV: 65300000 – Serviço de distribuição de eletricidade e serviços conexos

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “**Fornecimento de energia térmica para a Piscina Municipal Coberta de Borba**”, incluindo a instalação dos equipamentos de produção térmica (caldeiras) necessários para o efeito, conforme Cláusulas Técnicas.
- 2 - O consumo previsto estimado para a Piscina Municipal Coberta de Borba, tendo por base estudos de mercado e situando-nos num cenário de grande imprevisibilidade, é de 820,39 megawatt/hora, para o período máximo de 3 anos.
- 3 - A descrição das respetivas quantidades a concurso são meramente estimativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição total.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura e pelo prazo máximo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de efetuar a Instalação de equipamentos, Manutenção e Assistência Técnica tal com constante na Cláusula n.º 22 do presente Caderno de Encargos.
 - b) Obrigação de fornecimento de energia térmica, nos termos constantes da sua proposta;
 - c) Obrigação de garantia do serviço prestado de acordo com o estipulado pela entidade reguladora do setor de atividade em questão;
 - d) Obrigação de cumprimento das disposições legais exigíveis à prestação de serviços em questão;
 - e) Obrigação de dispor de todos os equipamentos/ferramentas necessários à realização da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - f) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a concretização do fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
 - g) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato a celebrar;
 - i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade;
 - k) Obrigação de ser responsável pela prestação de serviços, desonerando a entidade adjudicante de todos e quais encargos ou pedidos de indemnização relacionados com o fornecimento em questão;
 - l) Obrigação de pagamento de eventuais coimas, multas ou outras quantias pecuniárias inerentes ou resultantes do fornecimento por si prestado;
 - m) Obrigação de obter todos os licenciamentos necessários à instalação, à conservação e à

prestação de serviços em questão.

- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local da prestação do serviço

A prestação de serviços terá lugar na Piscina Municipal Coberta de Borba, sita na Avenida Luís de Camões, 7150 Borba, em conformidade com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na Cláusula n.º 22, do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 36 meses, a contar da data da celebração do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **75.000,00€ (setenta e cinco mil euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Borba, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder ou proceder às devidas regularizações.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do

prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços referidos no contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que

- sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Falsas declarações;
 - c) Quando o prestador de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de Encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 30 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração,

salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação de um seguro multiriscos para os equipamentos objeto do contrato.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.^a

Características da prestação de serviços

Fornecimento de Energia Térmica, conforme especificações a seguir discriminadas:

- 1 - Consumo estimado de energia térmica:
 - Aquecimento central, Água Quente Sanitária e Aquecimento de Piscina – 820,39 megawatt/hora, para o período máximo de 3 anos.
- 2 - Fornecimento:
 - A energia térmica correspondente à diferença do conteúdo energético entre os fluxos de água quente de entrega e de retorno no ponto de entrega ao Cliente, que a adquire para seu consumo, sendo essa energia medida através de um contador de entalpia em MWh;
 - O prestador de serviços deverá disponibilizar um serviço integrado de venda de energia térmica, assegurando todos os estágios do processo produtivo, sendo responsável pelo fornecimento, operação e manutenção de equipamentos de produção de energia térmica – caldeiras (de sua propriedade), fornecimento de depósito apropriado para abastecimento dos mesmos com combustível primário – GPL, transformação de energia primária em energia secundária útil, e fornecimento de energia térmica de forma contínua à entidade adjudicante;
- 3 - Equipamentos:
 - Compete ao prestador de serviços proceder à montagem, nos terrenos/instalações cedidos pela entidade adjudicante para o efeito, dos seus equipamentos de geração térmica e demais acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema, bem como, de depósito para fornecimento de energia primária (GPL), cumprindo todas as condições de segurança. Por

forma a garantir as necessidades dos edifícios supracitados, as caldeiras deverão ser a GPL, de condensação e deverão ter uma potência mínima útil combinada de 332 KW no seu conjunto. Deverá de igual modo ser garantida a adaptação dos restantes equipamentos hidráulicos à rede existente.

4 - Operação:

- É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar, por si ou por terceiro, a montagem do depósito e o abastecimento de energia primária sob a forma de GPL, garantindo, para isso, a celebração de um contrato com um fornecedor de energia primária de GPL, tudo a suas expensas.
- O prestador de serviços deverá proceder à elaboração dos processos de licenciamento referentes às instalações de abastecimento de energia primária, tudo a suas expensas;
- Os equipamentos de geração térmica não podem ser manobrados, alterados ou removidos, total ou parcialmente, pela entidade adjudicante ou por terceiro sem autorização expressa do fornecedor;
- É da responsabilidade da entidade adjudicante, durante o prazo de vigência do Contrato e até à eventual retirada do equipamento:
 - Ceder os terrenos/instalações necessárias à instalação dos equipamentos de fornecimento de energia térmica;
 - A ligação elétrica e consumos de energia elétrica dos sistemas de controlo dos equipamentos cedidos pelo fornecedor.

5 - Gestão e Manutenção:

- Compete ao prestador de serviços prestar toda a manutenção necessária aos equipamentos de produção térmica (caldeiras), mantendo-os em plenas condições de funcionamento e eficiência, traçando e cumprindo um plano de manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir o fornecimento de energia térmica de forma contínua, tudo a suas expensas.

6 - Custos e Propriedade das instalações:

- Os custos previstos para o fornecimento e montagem dos equipamentos a instalar de acordo com os pontos acima referidos são suportados pelo prestador de serviços;
- No referente aos equipamentos, nomeadamente, caldeiras, tubagens de distribuição até aos coletores, garrafa de equilíbrio, contador de entalpia e demais acessórios constituintes, são e manter-se-ão, durante a vigência e após o término do contrato, propriedade do prestador de serviços, não podendo ser manobrados, alterados ou removidos, total ou parcialmente, pela entidade adjudicante ou por terceiro sem autorização do prestador de serviços.
- No término do contrato, os custos pela eventual desmontagem, deslocação e transporte dos equipamentos instalados serão assumidos pelo prestador de serviços.